



DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de São João do Araguaia-PA para prevenção do Corona Vírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de São João do Araguaia- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o surto de corona vírus fora reconhecimento pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como pandemia.

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Criado o Comitê de prevenção e monitoramento dos efeitos do coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito Municipal, sob a presidência da chefia do poder executivo.

Art. 2º - Como medida de prevenção a proliferação do vírus resolve que, fica suspenso pelo prazo de 15 dias:

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:
PM-SJA@BOL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178



- I- O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie que gerem aglomeração de pessoas;
- II- Deslocamento de servidores públicos e colaboradores da administração pública municipal à outros municípios, salvo missão específica e de urgência, com a devida autorização do prefeito municipal;
- III- Fica proibida a concessão de diárias de servidores para participarem de reuniões, seminários, simpósios e ou quaisquer eventos em outros municípios, que possam ocorrer riscos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19);
- IV- As aulas escolares nas unidades de ensino público municipal e privada serão suspensas pelo prazo de **(15) quinze dias, no período de 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020;**
- V- Restringir o atendimento presencial nos órgãos da administração pública municipal, estabelecendo o horário a princípio das 08:00hs às 12:00hs, devendo as secretarias municipais privilegiar a adequação de atendimento a ser realizada de modo eletrônico ou telefônico, disponibilizando email, telefones e whatsapp;
- VI- O agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo poder público municipal, enquanto estiver vigente o presente decreto.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, poderão ao seu critério, autorizar:

- I- A realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e colaboradores que tenham:
- a- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - b- Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado.



c- Que apresentem febre ou sintomas respiratórios, ou quaisquer outros sintomas típicos de infectados ou que possam atacar o sistema imunológico.

Art. 4º - A secretaria de saúde municipal deverá adotar procedimentos e protocolos de atendimentos de servidores que apresentem qualquer dos sintomas acima identificados e que possam indicar possível infecção do vírus.

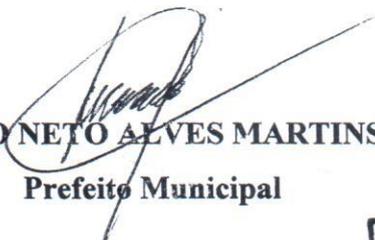
Art. 5º - Possíveis portadores do COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Art. 6º - Os médicos e demais profissionais da saúde que prestem serviço de qualquer tipo a administração pública, poderão, em caso de necessidade ter sua lotação alterada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia, 18 de março de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal de
São João do Araguaia - PA

